

CIS/AMURC**ATA Nº 02/2009**

ATA Nº 002/2010 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC – MONTE CASTELO – 23 de ABRIL de 2009.

Data: 23 de Abril de 2009

Local: Câmara de Vereadores de Monte Castelo - SC

Horário: 16:00 horas

Municípios presentes:

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras.

Abertura dos Trabalhos:

Saudação do prefeito anfitrião Sr.Aldomir Roskamp, dando as boas vindas a todos os visitantes. Na sequência Presidente do CISAMURC. Prefeito de Papanduva, Sr.Luiz Henrique Saliba, destacou os assuntos da pauta e passou a palavra para secretário executivo Sr.Luiz Cesar Batista para a condução do primeiro assunto.

1- Apreciação e aprovação dos Estatutos do CISAMURC: Apresentada proposta de Estatuto para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, atendendo as exigências da Lei nº 11.107/2005 e em conformidade com o Protocolo de Intenções aprovado em 14 de agosto de 2008. Após leitura e discussões o texto foi aprovado por unanimidade e faz parte integrante deste documento, o qual deverá ser apostilado em conjunto.

2- Apreciação e deliberação do Regimento Interno do CISAMURC: Na sequência foi apresentada a proposta de Regimento Interno para regulamentação das atividades e instituir as atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, de acordo com o que estabelece o Estatuto Social. Após leitura e discussões o texto foi aprovado por unanimidade e faz parte integrante deste documento, o qual deverá ser apostilado em conjunto.

3- Assuntos Gerais – Proposta de rateio para reabastecimento de gás hélio (He): Diante da necessidade de reabastecer com gás He o equipamento de Ressonância Magnética (RM) do Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI/CISAMURC, foi apresentada proposta de rateio para o consórcio a qual foi aprovada por unanimidade, devendo o referido repasse financeiro ser transformado em números de exames de RM para os municípios, conforme tabela abaixo:

Aquisição Gás He	População*	Participação	Valor R\$	Exames RM
Bela Vista do Toldo	5.909	2,80%	615,55	2
Canoinhas	52.677	24,94%	5.487,42	18
Irineópolis	10.287	4,87%	1.071,61	4
Mafra	52.697	24,95%	5,489,50	18
Major Vieira	7.337	3,47%	764,30	3
Monte Castelo	8.113	3,84%	845,14	3
Papanduva	17.002	8,05%	1.771,12	6
Porto União	32.253	15,27%	3.359,83	11
Timbó Grande	6.979	3,30%	727,01	2
Três Barras	17.937	8,49%	1.868,52	6
Total	211.191	100,00%	22.000,00	73

Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Cesar Batista, Secretário Executivo do CISAMURC lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Presidente.
Monte Castelo, 23 de abril de 2009.

Luiz Cesar Batista Luiz Henrique Saliba
Secretário Executivo Presidente

REGIMENTO INTERNO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC

REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e institui as atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC, de acordo com o que estabelece o ESTATUTO SOCIAL, e sua aprovação foi na assembleia geral do dia 23/04/2009 no Município de Monte Castelo SC, conforme Ata nº 002/2009.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde constitui-se um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito público, com caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo, executivo e fiscalizador das ações de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios associados, limitando-se aos contratos de programa e de rateio firmados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC, compreende:

I – Diretoria

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) 1º Vice-Presidente;
- 01(um) 2º Vice-Presidente;
- 01(um) Secretário;
- 01(um) Tesoureiro.

II – Conselho Fiscal;

- 03 (Três) Membros efetivos;
- 03 (Três) Suplentes;

III – Gerência Administrativa.

- 01 (um) Gerente Administrativo;
- 01 (um) Assessor Financeiro;
- 02 (dois) Assistentes Administrativos.

Art. 4º - A Diretoria compete:

- I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;
- III - aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Gerente Administrativo e Assessor Financeiro de acordo com as diretrizes da Diretoria;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Gerente Administrativo e Assessor Financeiro;
- VI - indicar os cargos comissionados (CC), bem como determinar as suas nomeações e demissões;
- VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Consórcio elaborado pelo Gerente Administrativo;
- VIII - apreciar, até 28 de fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;
- IX - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- X - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XI - autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos no Estatuto;
- XIII - propor e deliberar sobre a alteração do presente Regimento Interno;
- XIV - autorizar a entrada de novos participantes;
- XV - contratar serviços de auditoria externa;
- XVI - deliberar sobre a mudança da sede.

Art. 5 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e mensalmente, preferencialmente na mesma data e hora da Assembléia Geral da AMPLANORTE.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - presidir as reuniões da Diretoria e manifestar o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão da Diretoria;
- IV - movimentar em conjunto com o Gerente Administrativo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V - Aos demais membros da Diretoria, competem substituir os titulares e apoiar para o funcionamento adequado do CISAMURC.
- VI - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas/financeiras do CISAMURC, permanentemente a Contabilidade do Consórcio, convocando, se necessário, auditorias externas;
- VII - Exercer o controle de gestão e gerência das finalidades do CISAMURC quando necessário;
- VIII- Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;
- IX - Coordenar a eleição e preenchimento dos cargos da Diretoria do CISAMURC;
- X - Assegurar o controle social e vincular as propostas e reivindicações dos membros da associação civil.

Art. 7º - Compete ao Gerente Administrativo:

- I - Promover a execução das diretrizes e atividades do Consórcio;
- II - Propor a estruturação dos serviços a serem contratados a nível de Consórcio;
- III - Promover o credenciamento dos profissionais, clínicas, laboratórios;

- IV - Definir em conjunto com o Colegiado de Secretários Municipais de Saúde a tabela de preços dos serviços a ser praticada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado CISAMURC;
- V - Apresentar o relatório de atividades anuais;
- VI - Elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISAMURC, para ser apresentada pela Diretoria aos órgãos concessionários;
- VII - Elaborar os Balancetes Mensais, Balanço anual, proposta orçamentária anual e o plano de aplicação de recursos financeiros em conjunto com Assessor Financeiro, que serão definidos primeiramente pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde da CISAMURC e submetidos à aprovação da Diretoria;
- VIII - Autorizar compras e serviços dentro dos limites do orçamento e do plano de aplicação de recursos aprovado pela Diretoria;
- IX - Coordenar a elaboração de normas técnicas e de funcionamento dos serviços prestados à integrantes das unidades credenciadas do CISAMURC;
- X - Manter o sistema de informações, incluindo coleta e banco de dados, organização e utilização de cadastros e arquivos, pesquisa, avaliação e divulgação dos níveis de qualidades dos serviços desenvolvidos nas unidades administrativas credenciadas e próprias do CISAMURC;
- XI - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais e equipamentos ou a contratação de prestação de serviços, bem como, análise das propostas licitadas através de comissão de licitação, constituída pela Diretoria;
- XII - Organizar, manter e fiscalizar o almoxarifado e o patrimônio do Consórcio;
- XIII - Recebimento, registro, protocolo, distribuição, expedição e arquivamento dos documentos do Consórcio;
- XIV - Programação e planejamento em conjunto com a Gerência Regional de Saúde e membros do CISAMURC, da prestação de assistência ambulatorial especializada e de serviços de auxílio diagnóstico-terapia, bem como, de medicamentos e insumos, de acordo, com a complexidade dos serviços e as necessidades dos municípios consorciados;
- XV - Assegurar a garantia de execução de prestação de serviços ambulatoriais especializados, e de exames de auxílio diagnóstico, compatíveis às necessidades especificadas pelos municípios, de acordo com contrato de programa firmado;
- XVI - Assegurar a distribuição de medicamentos básicos solicitados, necessários e compatíveis ao orçamento da população usuária consorciada;
- XVII - Programar, ordenar e garantir um sistema de referência e contra-referência, aos encaminhamentos de pacientes aos atendimentos especializados e exames de auxílio diagnóstico, junto à rede credenciada;
- XVII I - O desempenho de outras ações e funções determinadas pela Diretoria;
- XXII - A Coordenação Técnica será desenvolvida, preferencialmente por profissional com formação e capacitação na área de Saúde Pública e aprovado pela Diretoria do CISAMURC.

Art. 8º - Outras unidades de assessoria de serviços, poderão ser criadas e estruturalmente vinculadas à Coordenação Técnica-Administrativa do CISAMURC, posteriormente, de acordo com as necessidades que venham a seguir, com a conseqüente expansão do Consórcio.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - Os funcionários componentes do quadro de pessoal da estrutura organizacional do CISAMURC, a nível Administrativo, técnico e operacional, serão disponibilizados e remunerados com encargos, pelos recursos de direito do consórcio, observando as transferências dos contratos de repasse dos consorciados e demais receitas próprias.

Art. 10 - Os cargos componentes da estrutura organizacional do CISAMURC, resume-se aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais cargos conforme anexo I do Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 11 - O Plano de Trabalho e Atividades do CISAMURC prevê a implantação gradativa a partir de abril de 2009, dos serviços de saúde previstos no Estatuto e neste Regimento Interno, para atender a demanda, de acordo com a avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários e disponíveis.

Art. 12 - Os serviços de contabilidade, de publicação em editais de credenciamentos e demais despesas de custeio, correrão por conta da Taxa de Administração aprovada em Assembléia Geral, cabida ao CISAMURC sobre o valor pactuado nos contratos de repasse.

Art. 13 - Os municípios sócios, membros do CISAMURC poderão definir sua participação no mesmo, definido no respectivo contrato de rateio.

Art. 14 - Os valores pagos aos serviços credenciados, nas consultas, procedimentos, exames de auxílio diagnóstico e outros demais serviços, serão os levantados através de processos de licitação, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único - Esgotados os prazos e os mecanismos licitatórios, aos serviços credenciados e não aparecendo prestadores interessados, poderá o CISAMURC promover novos editais de credenciamento, em tabela de valores elaborada pelo Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do CISAMURC, anuída e projetada pela Diretoria do CISAMURC, aos serviços listados e de interesse dos municípios membros associados conforme contratos de programa.

Art. 15 - Para os serviços a serem contratados, usar-se-á a modalidade de editais de credenciamento, ou convênio, quando houver mútuos e específicos interesses, dentro dos preceitos estabelecidos em Lei.

Art. 16 - Poderá o Município membro associado do CISAMURC, não usar o valor integral de sua quota mensal definida pelo Consórcio, que ficará de crédito para os meses subseqüentes.

Art. 17 - Todas as faturas de serviços credenciados apresentadas aos municípios membros do Consórcio, que ultrapassem seus valores preconizados no seu repasse mensal ou de suas eventuais reservas financeiras existentes, serão cobradas complementarmente, anexados sempre os relatórios descritivos dos serviços prestados, no máximo até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Art. 18 - Todos os eventuais investimentos necessários, no que concerne, a obras físicas, equipamentos, material permanente, para prestação de serviços, serão submetidos à análise prévia dos membros integrantes do consórcio, através de orçamentação específica, para posterior aprovação, através de "chamadas de capital".

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por voto de 2/3 dos associados em reunião ordinária, ou convocada para este fim específico.

Art. 20 - As normas do presente Regimento Interno entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral do CISAMURC.

Canoinhas (SC), 23 de abril de 2009.

LUIZ HENRIQUE SALIBA
PRESIDENTE DO CISAMURC

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E FORMA DE PROVIMENTO, DOS EMPREGADOS DO CISAMURC

Cargos	Nº Vagas	Carga Horária	Grau Escolaridade	Tipo Cargo
Gerente Administrativo	01	40 h Semanais	3.º Grau Completo	CC
Assessor Financeiro *	01	40 h Semanais	3.º Grau Completo	CC
Assessor Administrativo Nível I *	01	40 h Semanais	2.º Grau Completo	CC
Assessor Administrativo Nível II	01	40 h Semanais	2.º Grau Completo	CC
Técnico em Enfermagem	03	30 h Semanais	2.º Grau Completo	**
Digitador(a)	02	40 h Semanais	2.º Grau Completo	**
Revelador Raio-X	01	40 h Semanais	2.º Grau Completo	**

CC = Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;

* = Cargos ocupados por funcionários remanescente do CISAMURC;

** = Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULAS DO ANEXO I

Cláusula 1ª. A permanência nos cargos está limitada a existência do Consórcio de forma ativa, sendo que a remuneração desses servidores será vinculado ao piso dos servidores municipais do município sede deste consórcio. Na dissolução, extinguem-se os cargos e automaticamente os contratos de pessoal tanto do nível CC quanto CT, restando ao consórcio, a obrigação do pagamento dos direitos trabalhistas que faz jus o empregado, de acordo com a CLT.

Cláusula 2ª. Diante da exigência legal deste Consórcio Público em obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, a transformação da personalidade jurídica para pessoa jurídica de direito público se tornou necessária, assim sendo, os cargos de Assessor Financeiro e Assessor Administrativo – Nível I, serão preenchidos através da readequação de servidores integrantes do consórcio enquanto pessoa jurídica de direito privado.

Cláusula 3ª. O servidor que, a serviço, se afastar da sede do consórcio entendida como o município de Canoinhas/SC, para outro município, fará jus ao pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação, mediante adiantamento, onde serão ressarcidas suas despesas com relação ao deslocamento, através das notas fiscais comprovando as despesas, anexando ao roteiro de viagem.

Cláusula 4ª. - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Cláusula 5ª. - Os empregados contratados serão regidos pelos artigos deste Estatuto, pelas Cláusulas deste anexo e pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, definindo-se o Regime Celetista como regime único.

Cláusula 6ª. – O Edital de Concurso para investidura nos cargos CT, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova (escrita, prática e prático-orais), podendo utilizar-se das três, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo.

Canoinhas (SC), 23 de abril de 2009.

LUIZ HENRIQUE SALIBA
PRESIDENTE DO CISAMURC

ANEXO II

Relação dos serviços possíveis de serem executados sobre a forma de consórcio:

1. Média Complexidade Nível 1

- 1.1 - Procedimentos realizados por médicos, outros profissionais de nível superior, profissionais de nível médio, para atendimento de terapias em grupo ou terapias individuais;
- 1.2 - Atendimento médico em urgência/emergência;
- 1.3 - Procedimentos/cirurgias gerais;
- 1.4 - Procedimentos traumatológico-ortopédicos;
- 1.5 - Ações em odontologia;
- 1.6 - Bioquímica;
- 1.7 - Hematologia;
- 1.8 - Imunologia;
- 1.9 - Exames de microbiologia;
- 1.10 - Exames Ultra-Sonográficos;
- 1.11 - Atendimento em fisioterápicos;

2. Média Complexidade Nível 2

- 2.1 - Procedimentos realizados por profissional médico, outros profissionais de nível superior e profissionais de nível médio;
- 2.2 - atendimento médico em urgência/emergência;
- 2.3 - Consultas médicas especializadas;
- 2.4 - Procedimentos/cirurgias gerais;
- 2.5 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 2.6 - Procedimentos/cirurgias de mama;
- 2.7 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular I;
- 2.8 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular II;
- 2.9 - Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular III;
- 2.10 - Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 2.11 - Procedimentos traumatológico-ortopédicos;
- 2.12 - Ações especializadas em odontologia;
- 2.13 - Próteses Odontológicas;
- 2.14 - Bioquímica I;
- 2.15 - Bioquímica II;
- 2.16 - Coprologia;
- 2.17 - Hematologia;
- 2.18 - Imunologia I;
- 2.19 - Imunologia II;
- 2.20 - Imunologia III;
- 2.21 - Microbiologia;
- 2.22 - Urina;
- 2.23 - Hormônios;
- 2.24 - Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 2.25 - Anatomopatologia e citologia;
- 2.26 - radiodiagnóstico;
- 2.27 - Exames ultra-sonográficos;
- 2.28 - Diagnóstico em cardiologia;
- 2.29 - Diagnóstico em ginecologia;
- 2.30 - Diagnóstico em oftalmologia;
- 2.31 - Procedimentos em diagnóstico gerais;
- 2.32 - Atendimento fisioterápico em disfunções neurofuncionais centrais e periféricas;
- 2.33 - Atendimento fisioterápico em disfunções cardíacas e do sistema respiratório;
- 2.34 - Atendimento fisioterápico em disfunções do sistema músculo esquelético;
- 2.35 - Atendimento em Núcleos/Centros Atenção Psicossocial;
- 2.36 - Terapia em ginecologia;
- 2.37 - Terapia em oftalmologia;
- 2.38 - Procedimentos terapêuticos gerais;
- 2.39 - Terapia em Pneumologia;

3. Média Complexidade Nível 3

- 3.1 - Tratamento fora domicílio;
- 3.2 - Atendimento pré-hospitalar em urgência e emergência;
- 3.3 - Atendimento saúde ocupacional;
- 3.4 - Consultas especializadas;
- 3.5 - Procedimentos/cirurgias de glândulas endócrinas;
- 3.6 - Procedimentos/cirurgias em pneumologia;
- 3.7 - Procedimentos/cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;
- 3.8 - Procedimentos/cirurgias do aparelho digestivo/org.;
- 3.9 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 3.10 - Procedimentos/cirurgias do aparelho osteoarticular;

- 3.11 - Procedimentos/cirurgias do aparelho circulatório;
- 3.12 - Procedimentos/cirurgias do sistema nervoso;
- 3.13 - Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores I;
- 3.14 - Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores II;
- 3.15 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário I;
- 3.16 - Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário II;
- 3.17 - Procedimentos a queimados;
- 3.18 - Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 3.19 - Ações especializadas em odontologia I;
- 3.20 - Ações especializadas em odontologia II;
- 3.21 - Próteses odontológicas;
- 3.22 - Outras próteses de face e cabeça;
- 3.23 - Odontoradiologia;
- 3.24 - Bioquímica I;
- 3.25 - Bioquímica II;
- 3.26 - Bioquímica III;
- 3.27 - Bioquímica IV;
- 3.28 - Bioquímica V;
- 3.29 - Bioquímica VI;
- 3.30 - Esperma I;
- 3.31 - Esperma II;
- 3.32 - Coprologia I;
- 3.33 - Coprologia II;
- 3.34 - Hematologia I;
- 3.35 - Hematologia II;
- 3.36 - Hematologia III;
- 3.37 - Hematologia IV;
- 3.38 - Hematologia V;
- 3.39 - Hematologia VI;
- 3.40 - Hormônios I;
- 3.41 - Hormônios II;
- 3.42 - Imunologia I;
- 3.43 - Imunologia II;
- 3.44 - Imunologia III;
- 3.45 - Imunologia IV - Exames de histocompatibilidade;
- 3.46 - Líquido Amniótico;
- 3.47 - Líquido sinovial e derrames;
- 3.48 - Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 3.49 - Microbiologia I;
- 3.50 - Microbiologia II;
- 3.51 - Microbiologia III;
- 3.52 - Suco Gástrico;
- 3.53 - Urina I;
- 3.54 - Urina II;
- 3.55 - Urina III;
- 3.56 - Exames diagnóstico em genética;
- 3.57 - Micologia;
- 3.58 - Patologia Clínica ocupacional;
- 3.59 - Medicina nuclear;
- 3.60 - Anatomologia e citopatologia I;
- 3.61 - Anatomologia e citopatologia II;
- 3.62 - Radiodiagnóstico I;
- 3.63 - Radiodiagnóstico II;
- 3.64 - Mamografia;
- 3.65 - Procedimentos especiais de radiologia I;
- 3.66 - Procedimentos especiais de radiologia II;
- 3.67 - Procedimentos especiais de radiologia III;
- 3.68 - Procedimentos especiais de Radiologia IV;
- 3.69 - Exames ultra-sonográficos-ecocardiografia;
- 3.70 - Exames ultra-sonográficos gerais;
- 3.71 - Diagnose em alergologia;
- 3.72 - Diagnose em angiologia;
- 3.73 - Diagnose em neurofisiologia clínica;
- 3.74 - Diagnose em ginecologia;
- 3.75 - Diagnose em obstetrícia;
- 3.76 - Diagnose em nefrologia;
- 3.77 - Diagnose em oftalmologia;
- 3.78 - Audiologia I;
- 3.79 - Audiologia II;

- 3.80 – Diagnose em otorrinolaringologia;
- 3.81 – Fonoaudiologia;
- 3.82 – Diagnose em pneumologia I;
- 3.83 – Diagnose em urologia;
- 3.84 – Diagnose em gastroenterologia I;
- 3.85 – Diagnose em gastroenterologia II;
- 3.86 – Terapia em alergologia;
- 3.87 – Terapia em angiologia;
- 3.88 – Terapia em cardiologia;
- 3.89 – Terapia em hematologia;
- 3.90 – Terapia em ginecologia;
- 3.91 – Terapia em oftalmologia;
- 3.92 – Terapia em pneumologia;
- 3.93 – Terapia em urologia;
- 3.94 - Endoscopia digestiva terapêutica;
- 3.95 – Terapia em otorrinolaringologia;
- 3.96 – Imunoterapia;
- 3.97 - Atendimento em Núcleos/Centros de Reabilitação;
- 3.98 - Próteses auditivas;
- 3.99 - Próteses/órteses oftalmológicas;
- 3.100 – Bolsas colostomia/leostomia/urostomia;
- 3.101 - Prótese/órtese dispositivo auxiliar de locomoção;
- 3.102 - Próteses externas;
- 3.103 – Anestesia Geral;

4. Alta Complexidade

- 4.1 - Patologia Clínica especializada;
- 4.2 - Radiodiagnóstico;
- 4.3 – Terapia em urologia;
- 4.4 - Hemodinâmica;
- 4.5 – Terapia renal substitutiva;
- 4.6 – Radioterapia;
- 4.7 – Quimioterapia;
- 4.8 - Ressonância Magnética;
- 4.9 – Medicina Nuclear in vitro;
- 4.10 – Radiologia Intervencionista;
- 4.11 – Tomografia Computadorizada;
- 4.12 – Hemoterapia.

LUIZ HENRIQUE SALIBA
PRESIDENTE DO CISAMURC

CIS/AMUREL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 36/2016 - LABORATORIO SANTA CLARA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 36/2016.

Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL

Contratado: LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA.

Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, exames de laboratório.

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2009).

Data da Assinatura: 27/01/2016.

Assinantes: Antônio Felipe Sobrinho pelo Contratante e, Fátima Duarte da Silva pelo Contratado.